



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

Convalida com alterações a Resolução 21/2012, de 28 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno para o Conselho Disciplinar no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do artigo 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto no inciso V do artigo 9º do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23326.002170/2012-01 do IFPB, e de acordo com as decisões tomadas na décima quarta reunião ordinária, de 25 de março de 2013, **RESOLVE**:

Art. 1º - Convalidar com alterações a **Resolução 21/2012**, “*ad referendum*”, de 28 de fevereiro de 2012, conforme anexo, que aprova o Regimento Interno para o Conselho Disciplinar, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no primeiro semestre de 2013.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 69, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

REGIMENTO INTERNO PARA O CONSELHO DISCIPLINAR DO IFPB

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Disciplinar do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB constitui-se órgão colegiado cuja função é acompanhar processos referentes a atos indisciplinares do corpo discente do IFPB, tendo como objetivos:

- a) Colaborar com a Diretoria de Desenvolvimento de Ensino - DDE e com os setores e Coordenações a ela subordinados nas questões disciplinares do Corpo Discente;
- b) Instruir Processos Disciplinares aplicados aos discentes;
- c) Emitir parecer propositivo sobre assuntos inerentes à indisciplina discente.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Conselho Disciplinar do IFPB, constituído por *Campus*, terá a seguinte constituição:

I – 1(um) representante da coordenação de turno, ou setor equivalente, que ocupará a presidência do Conselho;

II – 1(um) representante da Coordenação Pedagógica (COPED) ou setor equivalente;

III – 1(um) representante da Coordenação de Apoio ao Estudante (CAEST) ou setor equivalente;

IV – O representante da(s) turma(s) do(s) discente(s) em questão;

V – 1(um) representante da coordenação do curso em questão;

Art. 3º Ao Presidente do Conselho Disciplinar compete:

a) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;

b) Indicar o secretário para cada reunião;

c) Convocar Reuniões por escrito, indicando a pauta, local, dia e hora designados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

d) Exercer Voto de Qualidade, em casos de empate;

e) Propor, quando necessário, a alteração da pauta da Reunião;

f) Encaminhar ao Departamento de Apoio ao Ensino - DAE, onde houver, à DDE e à Direção Geral os Pareceres e as sugestões do Conselho;

g) Convocar, quando necessário, servidores e outros para a elucidação das ocorrências disciplinares.

Art. 4º Ao Conselho Disciplinar compete:

a) Analisar as ocorrências disciplinares submetidas à sua apreciação;

b) Propor as Medidas Disciplinares cabíveis aos casos submetidos à sua apreciação, observando-se o disposto nos Regulamentos Disciplinares da Instituição;

c) Acompanhar o cumprimento das Medidas Disciplinares aplicadas aos alunos;

d) Emitir Parecer sobre assuntos encaminhados pelo DAE, DDE ou Direção Geral;

e) Atuar em cooperação com a COPED e CAEST, ou setor equivalente;

f) Emitir parecer nos casos em que o aluno apresentar recurso à aplicação de suspensão até comparecimento dos pais ou suspensão de 1(um) a 5(cinco) dias letivos.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º Recebido o processo disciplinar o Presidente convocará os membros do Conselho e todos os envolvidos no processo para reunião através de convocação individual, as quais após recebidas e assinadas serão anexadas ao processo.

§1º Na impossibilidade de reunir todos os membros, o Conselho poderá funcionar com a participação do Presidente, do representante da turma e do representante da coordenação do curso ou da COPED (ou setor equivalente), com a aprovação do presidente, para casos que exijam urgência na medida disciplinar.

§2º O discente diretamente envolvido, caso desejar, poderá sugerir a convocação de outras pessoas que possam ajudar na elucidação dos fatos.

Art. 6º O Conselho realizará oitivas com todas as pessoas envolvidas no processo e registrará todos os depoimentos em termo próprio o qual será assinado pelo depoente e pelos membros presentes na oitiva e anexado aos autos.

§1º Quando o envolvido for menor de 16 (dezesseis) anos será representado pelos seus pais ou responsáveis legais, quando maior de 16 (dezesseis) e menor de 18 (dezoito) anos será assistido pelos seus pais ou responsáveis legais, observando os efeitos da cessão da menoridade nos termos da lei.

§2º A convocação dos pais ou responsáveis deverá ser feita mediante Convocação Individual ou, quando necessário, por meio de postagem com Aviso de Recebimento – AR.

Art. 7º Todas as reuniões do Conselho serão registradas em atas as quais serão assinadas por todos os presentes e anexadas aos autos.

Art. 8º Após todas as oitivas e diligências necessárias ao processo, o Conselho redigirá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, um relatório final com o histórico do caso, análise do mérito e sugestão de medida disciplinar com a devida fundamentação.

Art. 9º O funcionamento do Conselho Disciplinar obedecerá ao seguinte trâmite:

I – Convocação do Conselho pelo Presidente;

II – Convocação dos envolvidos no processo para as oitivas;

III – Elaboração do relatório final e encaminhamento à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis;

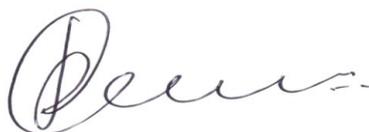
Art. 10 Para toda medida disciplinar caberá recurso, observado o disposto nos artigos 11, 12 e 13 dos Regulamentos Disciplinares.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O Conselho Disciplinar deverá funcionar em conformidade com os Regulamentos Disciplinares (integrado, subsequente e superior) do IFPB e, no que couber, com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

Art. 12 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela DDE ou, em última instância, pela Direção Geral.

João Pessoa, 25 de março de 2013.



JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente do Conselho Superior